

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. MARGARETE COELHO)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 149, de 2003, 7765, de 2010, 3714, de 2012, 4674, de 2012, 5571, de 2013, 5773, de 2013, 1790, de 2015, 1558, de 2011, 1378, de 2015, 2583, de 2015, 1594, de 2015, 2294, de 2015, 11007, de 2018, 410, de 2020, do Projeto de Lei nº 2462, de 1991.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que os Projetos de Lei nº 149, de 2003, 7765, de 2010, 3714, de 2012, 4674, de 2012, 5571, de 2013, 5773, de 2013, 1790, de 2015, 1558, de 2011, 1378, de 2015, 2583, de 2015, 1594, de 2015, 2294, de 2015, 11007, de 2018, 410, de 2020, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 2462, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de desapensação se justifica porque o requisito para a distribuição por dependência previsto no art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados não está cumprido no caso específico do apensamento dos referidos Projetos de Lei 149, de 2003, 7765, de 2010, 3714, de 2012, 4674, de 2012, 5571, de 2013, 5773, de 2013, 1790, de 2015, 1558, de 2011, 1378, de 2015, 2583, de 2015, 1594, de 2015, 2294, de 2015, 11007, de 2018, 410, de 2020, que tratam sobre a tipificação do crime de terrorismo.

Embora existisse, no passado, coincidência no que se refere aos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional e a tipificação dos crimes de terrorismo, o parlamento brasileiro já editou a Lei nº 13.260, de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Dado o novo diploma legal, os Projetos de Lei que pretendam disciplinar o crime de terrorismo devem ter um âmbito de discussão própria, como o Projeto de Lei nº 3319, de 2020, de autoria do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), que foi apensado ao Projeto de Lei nº 5065, de 2016, de autoria do deputado Delegado Edson Moreira - PR/MG, que tipifica atos de terrorismo.

É por isso que os Projetos de Lei nº 149, de 2003, 7765, de 2010, 3714, de 2012, 4674, de 2012, 5571, de 2013, 5773, de 2013, 1790, de 2015, 1558, de 2011, 1378, de 2015, 2583, de 2015, 1594, de 2015, 2294, de 2015, 11007, de 2018, 410, de 2020, devem ser desapensados do Projeto de Lei nº 2462, de 1991, para serem apensados ao Projeto de Lei nº 5065, de 2016, com o qual guardam pertinência temática muito mais estreita.



Ademais, não se pode deixar de considerar que, se proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Os projetos são, portanto, distintos e não só devem ser apreciados separadamente, como também por comissões temáticas diversas, a fim de terem seu mérito devidamente discutido e apreciado por aqueles que detêm a competência regimental para tanto.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer que os Projetos de Lei nº 149, de 2003, 7765, de 2010, 3714, de 2012, 4674, de 2012, 5571, de 2013, 5773, de 2013, 1790, de 2015, 1558, de 2011, 1378, de 2015, 2583, de 2015, 1594, de 2015, 2294, de 2015, 11007, de 2018, 410, de 2020, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 2462, de 1991.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO

